

Corrêa Ferraz - Fernando Fibuliano da Costa - João Alves Corrêa de Toledo - Ricardo Pinto Cesar - Luiz Rodrigues de Moraes - Henrique Rochelle Filho - Paulo da Silva Leitão - Samuel de Castro Neves.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara Municipal, fiz o presente registro.

Resolução nº 256 - Auxilia com a quantia de 1:000\$000 a fundação do Instituto de Radinon, em S. Paulo.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a entregar a importancia de um conto de reis a commissão encarregada de angariar donativos Pro "Instituto de Radinon" a fundar-se em S. Paulo.

Art. 2.º - Esta despesa correrá pela verba "Eventuales" do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara, em 16 de Agosto de 1920
 Antonio Corrêa Ferraz - Fernando Fibuliano da Costa
 Luiz Rodrigues de Moraes - João Alves Corrêa de Toledo -
 Henrique Rochelle Filho - Samuel de Castro Neves
 Paulo da Silva Leitão - Ricardo Pinto Cesar.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara, fiz o presente registro.

Resolução nº 257 - Autorisa a Prefeitura a contractar o arrendamento de um predio para o funcionamento das escolas reunidas de Villa Rezende.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contractar com o Dr. Holger Jensen Kok o arrendamento de

um prédio que o mesmo deverá construir de acordo com a planta devidamente approvada, para o funcionamento das Escolas Reunidas de Villa Rezende.

Art. 2.º - O arrendamento será por tres annos, mediante o aluguel de duzentos mil reis mensaes, correndo as despesas pelas verbas que para tal fim foram consignadas nos orçamentos.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 16 de Agosto de 1920

Antonio Corrêa Fuzaz - Fernando Febeliano da Costa - Samuel de Castro Neves - Luiz Rodrigues de Moraes - Henrique Rochelle Filho - Paulo da Silva Leitão - Ricardo Pinto Cesar - João Alves Corrêa de Toledo.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara, fiz o presente registro.

Lei nº 135 - Concede o prazo de um mez para pagamento sem multa, dos impostos atrasados.

Art. 1.º - Fica concedido o prazo de um mez, a contar da data da approvação da presente Lei, para o pagamento sem multa, de todos os impostos e taxas em atraso.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 16 de Agosto de 1920

Antonio Corrêa Fuzaz - Fernando Febeliano da Costa - Luiz Rodrigues de Moraes - João Alves Corrêa de Toledo - Henrique Rochelle Filho - Ricar-